



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 2.131/2024 - DE 04 DE JULHO DE 2024**

*“Regulamenta o art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências.”*

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I**

##### **Do objeto e âmbito de aplicação**

**Artigo 1º** - Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

##### **Seção II**

##### **Das definições**

**Artigo 2º**- Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**II** - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

**III** - credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

**IV** - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

### **Seção III**

#### **Das hipóteses de contratação**

**Artigo 3º** - O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

**I** - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II** - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III** - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Artigo 4º** - O credenciamento não obriga a administração pública a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111  
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP  
E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

contratar.

### **Seção III**

#### **Da forma de realização**

**Artigo 5º** - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio da Diretoria de Licitações, observadas as seguintes fases:

**I** - preparatória;

**II** - de divulgação do edital de credenciamento;

**III** - de registro do requerimento de participação;

**IV** - de habilitação;

**V** - recursal; e

**VI** - de divulgação da lista de credenciados.

**Parágrafo único** - Para operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos no Edital.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FASE PREPARATÓRIA**

#### **Seção I**

##### **Das orientações gerais**

**Artigo 6º** - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do "caput", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Seção II**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111  
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP  
E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

### **Do edital de credenciamento**

**Artigo 7º** - O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, e conterà:

- I** - descrição do objeto;
- II** - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III** - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV** - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V** - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI** - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII** - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII** - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX** - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do "caput", do art. 3º deste Decreto;
- X** - hipóteses de descredenciamento;
- XI** - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII** - modelos de declarações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111  
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP  
E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**XIII** - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso;

**XIV** - sanções aplicáveis.

§ 1º - O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º - Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º - Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º - Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

### **Seção III**

#### **Da divulgação do edital**

**Artigo 8º** - O edital de credenciamento será divulgado no DOM e mantido à disposição no sitio eletrônico oficial do município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados na Diretoria de Licitações.

**Parágrafo único.** As modificações no edital serão publicadas no sitio oficial do município e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

### **Seção IV**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111  
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP  
E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

### **Dos critérios para ordem de contratação dos credenciados**

**Artigo 9º** - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

**Parágrafo único.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Dos procedimentos**

**Artigo 10** - Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Diretoria de Licitações e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

**§ 1º** - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

**I** - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

**II** - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA HABILITAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Das orientações gerais**

**Artigo 11** - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

**Artigo 12** - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**Artigo 13** - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**Artigo 14** - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação



exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

## **Seção II**

### **Dos procedimentos de verificação**

**Artigo 15** - A habilitação será verificada com a análise dos documentos na Diretoria de Licitações.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados na forma prevista no edital até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

§ 5º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

## **CAPÍTULO V**

### **DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

#### **Seção I**

#### **Da impugnação e da intenção de recorrer**

**Artigo 16** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sitio oficial do município.

§ 3º - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no DOM no prazo estabelecido no § 1º.

**Artigo 17** - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou, se o ca-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111  
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP  
E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

so, à comissão de licitação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**§ 3º** - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

### **Seção I**

#### **Da publicação dos credenciados**

**Artigo 18** - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no DOM e estará permanentemente disponível e atualizado no sitio oficial do município.

## **CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Da formalização**

**Artigo 19** - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

**§ 2º** - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo creden-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111  
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP  
E-mail: [gabinete@paulhalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulhalho.sp.gov.br)

ciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

**§ 3º** - O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**§ 4º** - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

### **Seção II**

#### **Da vigência dos contratos**

**Artigo 20** - A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

### **Seção III**

#### **Da alteração dos contratos**

**Artigo 21** - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da anulação e revogação**

**Artigo 22** - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**§ 1º** - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os ins-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111  
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP  
E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

trumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **Seção II**

### **Do descredenciamento**

**Artigo 23** - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, do “*caput*” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do, “*caput*”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

§ 4º - Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA SANÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Da aplicação**

**Artigo 24** - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legais asseguradas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção I**

#### **Das orientações gerais**

**Artigo 25** - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º - O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

#### **Seção II**

#### **Da vigência**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111  
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP  
E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

**Artigo 26** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos quatro (04) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (2.024).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação em vigor, na data supra.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria